



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1308/2025  
(à MPV 1308/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 15.190, de 08 de agosto de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 42.** .....

.....

VI – não vincula a decisão da autoridade licenciadora;

VII – não obsta, no caso de sua ausência no prazo estabelecido, a continuidade da tramitação do processo de licenciamento ambiental nem a expedição da licença.””

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda apresentada tem como finalidade reintegrar dispositivos retirados pelos vetos presidenciais ao Projeto de Lei que originou a Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, que institui a Lei Geral do Licenciamento Ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal e promove alterações e revogações em normas correlatas.

O texto aprovado pelo Congresso Nacional resultou de um processo extenso e aprofundado de debate, conduzido ao longo de anos, envolvendo não apenas o Poder Legislativo, mas também órgãos ambientais, entidades da sociedade civil, especialistas, setor produtivo e comunidades impactadas. Essa construção coletiva produziu um marco legal equilibrado, concebido para conciliar a proteção ambiental com o desenvolvimento socioeconômico,



garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e previsibilidade nos procedimentos de licenciamento.

Os dispositivos vetados tratam de pontos essenciais para a efetividade da lei, assegurando clareza normativa, padronização de procedimentos e consideração das especificidades setoriais e regionais. A manutenção desses vetos compromete a coerência interna do texto legal e fragiliza o alcance dos objetivos originalmente pactuados, podendo gerar insegurança jurídica, aumento de litígios e obstáculos indevidos a atividades produtivas e de interesse público.

É relevante destacar que os artigos suprimidos foram amplamente discutidos nas comissões temáticas e receberam aprovação expressiva no plenário de ambas as Casas Legislativas. Por isso, a emenda se justifica como medida necessária para restaurar a integralidade e a coerência do marco legal, preservando o consenso construído e assegurando que o licenciamento ambiental brasileiro atenda, de forma equilibrada, aos princípios da proteção ambiental, do desenvolvimento sustentável e da segurança jurídica.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2025.

**Senador Jorge Seif  
(PL - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1326198160>